

15.Novembro.2011 – 10h00

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

- Entidade:** **Assistentes de investigação do LNEC**
António Vilhena, Isabel Martins e Maria João Coelho
- Recebido por:** Deputados Duarte Marques (PSD), Nilza Sena (PSD), Manuel Meirinho (PSD) e Ana Jorge (PS).
- Assunto:** Provimento dos assistentes de investigação, da carreira de Investigação científica, na categoria de investigador auxiliar – limitações resultantes do OE 2011 e da proposta do OE 2012

Exposição: Os investigadores referiram que nos termos do regime dos investigadores, aprovado pelo [Decreto-lei nº 219/92, de 15 de Outubro](#) e mantido transitoriamente em vigor pelo [Decreto-lei nº 124/99, de 20 de Abril](#), que aprova o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, “têm acesso à categoria de investigador auxiliar os assistentes de investigação com um mínimo de três anos de efectivo serviço na categoria que obtenham aprovação nas provas referidas no n.º 2 do artigo 17.º ou se encontrem habilitados com doutoramento em área científica considerada adequada pelo CRAF”.

E no n.º 4 do artigo 12.º dispõe-se que “obtida aprovação nas provas ... os assistentes de investigação são imediatamente providos na categoria de investigador auxiliar, ficando providos em lugares supranumerários, caso não haja lugar no quadro”.

Os investigadores informam que no LNEC há 13 investigadores que já fizeram as provas ou iniciaram o processo respectivo e no total das instituições de investigação existem cerca de 30 investigadores nesta situação.

[A Lei n.º 55-A/2010, que aprovou o Orçamento do Estado de 2011](#), estabelece no seu artigo 24.º a impossibilidade da prática de actos que consubstanciem valorizações remuneratórias, o que impediu o provimento na categoria de investigador auxiliar dos investigadores que obtiveram aprovação nas provas. Entretanto a [Proposta do OE para 2012](#), no artigo 17.º, mantém em vigor aquele artigo 24.º, pelo que a limitação continuará a existir.

Os investigadores defendem que esta situação viola o regime do Decreto-lei nº 219/92 e inviabiliza a assumpção pelos mesmos das responsabilidades inerentes à categoria de investigador auxiliar, nomeadamente para coordenarem projectos internacionais.

Informaram ainda que em 2011 foi criado um regime de excepção para as instituições de ensino superior, que puderam contratar pessoas com essas categorias e as Universidades têm investigadores que continuaram a ter acesso à categoria de investigador auxiliar.

Assim sendo, solicitam que os investigadores, que são obrigados a pedir provas, após aprovação nas mesmas, passem para a categoria de investigador auxiliar, equiparando-os à situação dos professores auxiliares da carreira universitária.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Intervieram, de seguida, os deputados Manuel Meirinho (PSD), Nilza Sena (PSD) e Ana Jorge (PS), que pediram vários esclarecimentos tendentes a delimitarem a situação e os investigadores abrangidos e solicitaram aos investigadores que remetessem uma súmula com os pontos essenciais da questão, para fundamentar o diálogo com o Ministro da Educação e Ciência.

O texto do documento agora remetido pelos investigadores encontra-se reproduzido em anexo a este relatório.

Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2011

A assessora,
Teresa Fernandes

Para: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
Assunto: PROVIMENTO DOS ASSISTENTES DE INVESTIGAÇÃO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NA CATEGORIA DE INVESTIGADOR AUXILIAR

Exmos. Srs. Deputados da Comissão de Educação, Ciência e Cultura,

No seguimento da exposição enviada e da audiência realizada a 15 de Novembro, vimos apresentar uma súmula dos aspectos mais importantes a tomar em consideração em relação ao assunto em epígrafe.

1. A presente situação refere-se a cerca de 30 pessoas na categoria de Assistente de Investigação, integrados na carreira de Investigação Científica, distribuídas por diferentes instituições públicas de investigação científica e tecnológica, entre as quais o Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
2. Estes Assistentes de Investigação representam a totalidade das pessoas que ainda se encontram abrangidas pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica definida no Decreto-lei nº 219/92, de 15 de Outubro, por via do regime transitório, expresso no artigo 62º do Decreto-lei nº 124/99, de 20 de Abril.
3. Do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, que os abrange, decorre o imperativo legal, para a sua manutenção na carreira, o requerimento e aprovação em provas internas ou doutoramento (artigo 7.º do Decreto-Lei nº 219/92).
4. De acordo com o mesmo estatuto, após a aprovação nas provas referidas, os Assistentes de Investigação são imediatamente providos na categoria de Investigador Auxiliar (nº. 4 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 219/92, na redacção dada pelo artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei 124/99).
5. A lei do Orçamento de Estado de 2011, Lei n.º 55-A/2011, de 31 de Dezembro, no nº 1 do seu artigo 24º impede este provimento.
6. Do exposto resulta pois que, após aprovação nas provas referidas, estão reunidas todas as condições para os Assistentes de Investigação serem providos como Investigadores Auxiliares, o que não se tem verificado por força da aplicação do citado artigo 24º da lei do Orçamento de Estado de 2011, situação que contraria o que se encontra expressamente estabelecido no Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
7. Acresce ainda que, ao abrigo do regime de excepção previsto no artigo 44º da lei do Orçamento de Estado de 2011, as instituições de ensino superior públicas poderão recrutar pessoal abrangido por situações semelhantes às dos signatários, o que não se verifica nas instituições públicas de investigação científica e tecnológica,

Assim, solicita-se que a Comissão de Educação Ciência e Cultura se digne apresentar uma proposta de alteração à Proposta de lei do Orçamento de Estado de 2012 que permita aos Assistentes de Investigação, abrangidos pelo regime transitório, definido no artigo 62º do Decreto-lei nº 124/99, de 20 de Abril, o acesso à categoria de Investigador Auxiliar, dando cumprimento ao constante no Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Os Assistentes de Investigação do LNEC